



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2021/2024**

[smadm@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smadm@generalcarneiro.pr.gov.br)

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Com fulcro nas disposições do art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como Decreto Municipal nº 15/2017, nas manifestações de interesse da Secretaria Municipal de Administração, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, para formalização direta de parceria entre o Município de General Carneiro e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de General Carneiro - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.754.207/0001-77 para custeio do objeto do plano de trabalho apresentado, como apoio financeiro para custear despesas da Associação dos Excepcionais de General Carneiro, mantenedora da Escola Joceli Pichurski – Educação Infantil e Ensino Fundamental/anos iniciais na modalidade Especial, que presta atendimento pedagógico a alunos com deficiência intelectual múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento. Mediante transferência de recursos financeiros no importe total de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), conforme cronograma de desembolso, desde que, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como não haja nenhuma das vedações do art. 39, todos da Lei Federal nº 13.019/2014. A presente autorização poderá ser impugnada, por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, consoante disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. A presente autorização poderá ser impugnada, por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, consoante disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

General Carneiro, Estado do Paraná, 09 de janeiro de 2024.

  
**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
Prefeito Municipal



[www.generalcarneiro.pr.gov.br](http://www.generalcarneiro.pr.gov.br)  
*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*



acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e das contratações diretas, a execução de quaisquer outras atividades ao bom e andamento do certame até sua homologação, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnico e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, nos processos instaurados com fundamento na Lei 14.133/2021 e exercerão suas funções de acordo com o estabelecido no artigo 8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único. A(O) Agente de Contratação ou a(o) Pregoeira(o), convocará os membros da Equipe de Apoio e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações diretas municipais, na forma da Lei 14.133/2021.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,**

Gabinete do Executivo Municipal, em 09 de janeiro de 2024.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**CELIO LUIZ GARBIN**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Suzana de Oliveira Machado

**Código Identificador:**F9022E50

#### **GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Com fulcro nas disposições do art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como Decreto Municipal nº 15/2017, nas manifestações de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, para formalização direta de parceria entre o Município de General Carneiro e a Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite, inscrita no CNPJ sob o nº 14.530.283/0001-98 para custeio do objeto do plano de trabalho apresentado, qual seja a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, durante exercício de 2024, mediante transferência de recursos financeiros no importe total de **R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis Mil Reais)**, conforme cronograma de desembolso, desde que, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como não haja nenhuma das vedações do art. 39, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente autorização poderá ser impugnada, por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, consoante disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

General Carneiro, Estado do Paraná, 09 de janeiro de 2024.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Suzana de Oliveira Machado

**Código Identificador:**C2DC3B28

#### **GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Com fulcro nas disposições do art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como Decreto Municipal nº 15/2017, nas manifestações de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, para formalização direta de parceria entre o Município de General Carneiro e a Associação dos Agricultores da Região de Santa Lídia – Agro Santa Lídia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.985/0001-03 para custeio do objeto do plano de trabalho

apresentado, qual seja a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, durante exercício de 2024, mediante transferência de recursos financeiros no importe total de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil reais)**, conforme cronograma de desembolso, desde que, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como não haja nenhuma das vedações do art. 39, todos da Lei Federal nº 13.019/2014. A presente autorização poderá ser impugnada, por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, consoante disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

General Carneiro, Estado do Paraná, 09 de janeiro de 2024.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Suzana de Oliveira Machado

**Código Identificador:**608E5EF8

#### **GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Com fulcro nas disposições do art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como Decreto Municipal nº 15/2017, nas manifestações de interesse da Secretaria Municipal de Administração, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, para formalização direta de parceria entre o Município de General Carneiro e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de General Carneiro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 86.754.207/0001-77 para custeio do objeto do plano de trabalho apresentado, qual seja, repasse de recursos do FUNDEB, como apoio financeiro para custear despesas da Associação dos Excepcionais de General Carneiro, mantenedora da Escola Joceli Pichurski – Educação Infantil e Ensino Fundamental/anos iniciais na modalidade Especial, que presta atendimento pedagógico a alunos com deficiência intelectual múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento. Mediante transferência de recursos financeiros no importe total de R\$ 453.261,20 (Quatrocentos e cinquenta e três mil duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), conforme cronograma de desembolso, desde que, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como não haja nenhuma das vedações do art. 39, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente autorização poderá ser impugnada, por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, consoante disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014

A presente autorização poderá ser impugnada, por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, consoante disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

General Carneiro, Estado do Paraná, 09 de janeiro de 2024.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Suzana de Oliveira Machado

**Código Identificador:**49D25685

#### **GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Com fulcro nas disposições do art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como Decreto Municipal nº 15/2017, nas manifestações de interesse da Secretaria Municipal de Administração, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, para formalização direta de parceria entre o Município de General Carneiro e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de General Carneiro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 86.754.207/0001-77 para custeio do objeto do plano de trabalho apresentado, como apoio financeiro para custear despesas da Associação dos Excepcionais de General Carneiro, mantenedora da Escola Joceli Pichurski – Educação Infantil e Ensino Fundamental/anos iniciais na modalidade Especial, que presta atendimento pedagógico a alunos

com deficiência intelectual múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento. Mediante transferência de recursos financeiros no importe total de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), conforme cronograma de desembolso, desde que, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como não haja nenhuma das vedações do art. 39, todos da Lei Federal nº 13.019/2014. A presente autorização poderá ser impugnada, por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, consoante disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014

A presente autorização poderá ser impugnada, por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, consoante disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

General Carneiro, Estado do Paraná, 09 de janeiro de 2024.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Suzana de Oliveira Machado

**Código Identificador:**FD66D812

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA

**Termo aditivo nº 004**

**Contrato nº 259/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de General Carneiro

**Contratada:** ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**Objetivo:** Alterar a seguinte cláusula:

Onde se lê:

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR** O preço global para execução do objeto deste contrato, é de **R\$ 741.968,21**(setecentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), daqui por diante denominado —VALOR CONTRATUAL.

Leia-se:

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR** O preço global para execução do objeto deste contrato, é de **R\$ 741.968,27** (setecentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), daqui por diante denominado —VALOR CONTRATUAL.

**Base Legal Lei nº 8666/93;**

**Tomada de Preços nº 011/2022; e,**

**Processo Licitatório nº 146/2022.**

**Objeto:** Recape asfáltico em CBUQ, 4.517,40 m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos.

General Carneiro – Estado do Paraná, 09 de janeiro de 2024.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Michelle Aparecida de Souza

**Código Identificador:**54C65C5F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**Resolução nº 01/2024**

Dispõe sobre os procedimentos para inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de General Carneiro – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de General Carneiro, Paraná, instituído através da Lei nº 1194/2012 e em reunião extraordinária realizada em 08 de Janeiro de 2024, registrada na ATA 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Para inscrição do(s) programa(s) deverão ser apresentados os seguintes documentos para cada programa a ser inscrito:

I) Documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ (certidão de regularidade do CNPJ);

II) Cópia registrada em cartório, da ata de eleição e posse da atual diretoria (caso haja);

III) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus diligentes e funcionários (caso a entidade forneça atendimento presencial direto e/ou indireto a crianças e adolescentes);

IV) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

V) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

VI) declaração da entidade em papel timbrado com a descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução, com a assinatura do representante legal e carimbo contendo o CNPJ (modelo disponibilizado para uso no anexo II);

VII) ofício em papel timbrado da organização assinado pelo representante legal dirigido a presidência do CMDCA solicitando a concessão ou renovação do registro (modelo disponibilizado para uso no anexo I);

VIII) estatuto social registrado em cartório;

IX) certidão conjunta de tributos municipais, contendo as negativas estaduais, municipais, federais, trabalhistas e do FGTS.

X) licença de funcionamento emitida pela prefeitura;

Art. 2º. No caso da entidade não ter Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura de General Carneiro-PR, poderá ser apresentado um Laudo de Habitabilidade feito por Engenheiro de Segurança, no qual deve constar data de validade de maneira expressa.

Art. 3º - Os requerimentos de inscrição de programas devem ser endereçados à Presidência do CMDCA e enviados no endereço eletrônico [smas@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smas@generalcarneiro.pr.gov.br) e/ou [cmdcageneralcarneiro@outlook.com](mailto:cmdcageneralcarneiro@outlook.com) ou entregue presencialmente na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Interventor Manoel Ribas, nº329, Bairro Centro, cidade de General Carneiro – PR, que terá o prazo de 90 (noventa dias) para apreciação a partir da data do protocolo.

Art. 4º - O CMDCA irá deliberar, caso a caso, sobre a necessidade de visita prévia à inscrição do programa.

Art. 5º - As entidades que realizem atividades indiretas e não as exerçam em ambiente físico e presencial com beneficiários do programa, que exija segurança predial, estão dispensadas dos itens V e X.

Art. 6º - Quando se tratar de programa de aprendizagem para o desenvolvimento de ações de educação profissional deverá ser acrescido o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.